

Seguro Doenças Graves para Crianças



Documento de Informação sobre o Produto de Seguros

Segurador: AXA FRANCE VIE Sucursal

Estado-Membro de Registo: França

Sede: 313, Terrasses de l'Arche, 92727 Nanterre Cedex

Representação Permanente em Portugal: Avenida da Liberdade nº 38 - 7º andar 1269-069 Lisboa

Número de Registo em França: 5020051. Entidade sob a supervisão da Autorité de Contrôle Prudential et de Résolution (Autoridade de Supervisão de França)

Número de Registo em Portugal: Autorizada à atividade seguradora em Portugal e registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número: 1203

Produto: Seguro de Doenças Graves para Crianças

A informação constante deste documento corresponde apenas a um resumo das principais garantias, limitações e exclusões do contrato de seguro. Não tem em conta as especificidades e as necessidades do Tomador do Seguro e da(s) Pessoa(s) Segura(s).

A informação completa sobre este produto consta das Condições Pré-contratuais e Contratuais aplicáveis.

Qual é o tipo de Seguro?

O presente Contrato de Seguro é um Contrato de Seguro que garante o pagamento de um montante fixo em caso de diagnóstico de uma das doenças cobertas.



Que riscos são segurados?

O Segurador pagará ao Tomador do Seguro na qualidade de Representante Legal da Pessoa Segura um montante fixo, melhor definido no Certificado de Seguro, em caso de diagnóstico de uma das seguintes Doenças Graves:

CANCRO:

- ✓ Todo o tumor maligno ou neoplasia maligna, cujo diagnóstico seja inequívoco e resultante do exame anátomo-patológico da biópsia ou da peça operatória. Inclui leucemia, sarcoma e linfoma, com exceção do linfoma cutâneo (desde que exclusivamente localizado sobre a superfície da pele)

DIABETES MELLITUS TIPO I:

- ✓ Diagnóstico definitivo de deficiência de secreção de insulina pelo pâncreas. Esta deficiência determina uma dependência permanente e definitiva de insulina injetável, para garantir a sobrevivência, havendo o risco de um quadro de cetoacidose (coma diabético).

TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS VITAIS:

- ✓ Entende-se por Transplante de Órgão Vitais:
 - a) Intervenção cirúrgica sobre a Pessoa Segura envolvendo o transplante de algum dos seguintes órgãos: coração, pulmões, fígado, rins, pâncreas ou medula óssea ou;
 - b) Inclusão da Pessoa Segura numa lista de espera oficial para tal procedimento.

ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC):

- ✓ A morte de tecido cerebral causada por hemorragia, embolia ou trombose que provoque um deficit neurológico permanente e com sintomas clínicos persistentes. Deverão ser detetadas alterações das funções motora e sensorial em exame efetuado por médico neurologista.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Todos os tumores da pele, exceto os melanomas malignos;
- ✗ Os tumores descritos histologicamente como benignos, lesões pré-malignas, com baixo potencial maligno ou limiar da malignidade;
- ✗ Os tumores classificados como tumores malignos "in situ";
- ✗ Estão excluídos a transplantação de quaisquer outros órgãos, partes de órgãos, tecidos ou células;
- ✗ Lesões cranioencefálicas de natureza traumática e/ou Lesões vasculares ocorridas ao nível do nervo ótico e/ou retina;
- ✗ Os Acidentes Isquémicos Transitórios (AIT), em que os défices neurológicos focais se instalam de forma súbita recuperando totalmente em menos de 24 horas.



Há alguma restrição da cobertura?

PRINCIPAIS EXCLUSÕES:

- ! Prática de crimes ou quaisquer atos ou omissões dolosos ou negligência grave do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura;
- ! Suicídio ou tentativa de suicídio;
- ! Situações pré-existentes;
- ! Abuso de consumo de álcool, medicamentos, substâncias estupefacientes ou tóxicas;
- ! Falta de acompanhamento médico e incumprimento das prescrições e tratamentos recomendados pelo médico;
- ! Afeções provocadas intencionalmente pelo Tomador do Seguro, pela Pessoa Segura ou pelo seu representante legal.

PRINCIPAIS LIMITAÇÕES:

- ! Sem cobertura no período imediato à celebração do contrato de seguro: 60 (sessenta) dias
- ! Um período de sobrevivência de 30 (trinta) dias a contar da data do diagnóstico da doença grave ou da intervenção cirúrgica coberta.
- ! Na Cobertura de Diabetes Mellitus Tipo I o Segurador paga apenas 20% do capital seguro contratado.



Onde estou coberto?

As coberturas são válidas apenas em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

Sob pena de anulação do presente contrato de seguro ou perda das garantias:

No momento da celebração do contrato de seguro

- Prestar todas as informações e documentos solicitados, relacionados com o presente contrato, independentemente do momento da solicitação
- Declarar, antes da celebração do contrato, com exatidão, todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco.

Durante a execução do contrato

- O Tomador do Seguro deverá proceder ao pagamento do prémio junto do Segurador.

Em caso de Sinistro

- O Tomador do Seguro ou quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro deve participar o Sinistro aos Seguradores no prazo de 30 (trinta) dias imediatos àquele em que tenha conhecimento do Sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio é pago mensalmente por débito direto na conta bancária indicada pelo Representante Legal da Pessoa Segura conforme autorização concedida no momento da adesão ao seguro.



Quando começa e acaba a cobertura?

A Cobertura inicia-se no primeiro dia do mês em que ocorre a subscrição do seguro, caso seja subscrito até ao dia 15. Caso a subscrição ocorra após o dia 15, a cobertura terá início no primeiro dia do mês seguinte, sem prejuízo do período de carência e sujeito ao pagamento do respetivo prémio ou fração inicial e tem a duração inicial prevista no Certificado de Seguro, sendo sucessivamente renovável por períodos anuais. A cobertura termina em caso de falecimento da Pessoa Segura; na data em que a Pessoa Segura perfizer 18 (dezoito) anos de idade; no caso do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura alterar a sua residência permanente para o estrangeiro; em caso de cancelamento do Contrato de Seguro nos termos legalmente previstos; em caso de falta de pagamento do prémio de seguro; em caso de pagamento da Prestação do Segurador por verificação de um sinistro coberto pela Apólice.



Como posso rescindir o contrato?

O Contrato de Seguro pode ser livremente resolvido a todo o tempo, caso exista justa causa de resolução conforme previsto nas Condições Gerais. Poderá qualquer das partes obstar à sua renovação anual, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 dias em relação à data da renovação da anuidade.